

TIPO: RESOLUÇÃO

Nº 02/06-CM

ORIGEM: CM

DATA DA ASSINATURA: 13.09.2006.

PRESIDENTE: DES. PEDRO MANOEL ABREU

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO n.º 56 PÁG 09 DATA: 19.09.2006.

OBS: Disciplina a substituição do magistrado impossibilitado de comparecer ao expediente forense.

### RESOLUÇÃO N. 02/06-CM

Disciplina a substituição do magistrado impossibilitado de comparecer ao expediente forense.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, considerando,

– o disposto no inciso VI do art. 35 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979;

– que o descumprimento desse dever constitui falta disciplinar;

– as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 3.053-1, 3.224-1, 2.753-1 e 2.880-4; e,

– a necessidade de disciplinar a substituição do magistrado impossibilitado de comparecer ao expediente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Quando não puder atender o expediente forense (LC n. 35/79, art. 35, VI), o magistrado deverá de imediato informar o fato ao seu substituto legal, ao Presidente do Tribunal de Justiça (comagis@tj.sc.gov.br) e ao Corregedor-Geral da Justiça (cgj@tj.sc.gov.br).

Parágrafo único. A assunção das funções pelo substituto legal e a reassunção pelo titular também deverão ser comunicadas por escrito, com a indicação da hora em que ocorreram.

Art. 2º O magistrado que se encontrar em regime de plantão não poderá se afastar da comarca – ou da circunscrição judiciária, se for o caso – sem prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, devendo, ainda, fazer as comunicações previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Provimento CGJ n. 09/02.

Florianópolis, 13 de setembro de 2006.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE